



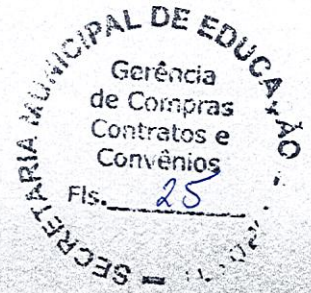
Processo: 89953359

**Nome: XBR Comunicação visual**

**Assunto: Solicitação de parecer jurídico.**

**DESPACHO/GERCOM**

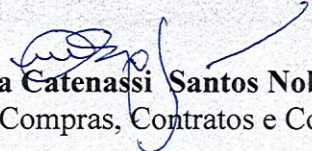
**Nº 0287 /2022**



À **Chefia da Advocacia Setorial – CHEADV**, para análise e emissão de parecer , conforme lei nº 14.133/2021, de 1º de abril de 2021 para aquisição de Placas Inaugurativas, conforme documentos nos autos.

**Após, encaminhar para Secretaria Geral – SECCGER** para emissão de despacho autorizativo.

Goiânia, 16 de fevereiro de 2022.

  
**Milena Catenassi Santos Nobrega**  
Gerente de Compras, Contratos e Convênios

  
**FERNANDO JORGE DE OLIVEIRA**  
Diretor Administrativo





**Processo:** 89953359  
**Nome:** XBR Comunicação Visual  
**Assunto:** Inexigibilidade de Licitação



## **DESPACHO N° 234/2022**

Vieram os autos a esta Especializada por meio de Despacho n.º 0287/2022 de lavra da Gerência de Compras, Contratos e Convênios (fl.25) para análise e emissão de parecer jurídico quanto a aquisição de Placas Inaugurativas para atender a Gerência de Eventos e Assessoria de Comunicação – GEREV da Secretaria Municipal de Educação, no valor total de R\$ 49.950,00 (quarenta e nove mil e novecentos e cinquenta reais).

Contudo, a Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos) em seu art. 53, §5º, da Lei n. 14.133/21 enunciou a possibilidade expressa que, mediante ato da autoridade jurídica máxima competente, seja dispensada a análise jurídica, considerando os casos de baixo valor, baixa complexidade da contratação, entrega imediata do bem ou quando da utilização de minutas de editais e instrumentos de contrato, convênio ou outros ajustes previamente padronizados pelo órgão de assessoramento jurídico.

No Município de Goiânia, a autoridade jurídica máxima é a Procuradoria Geral do Município - PGM, tendo por competência a uniformização de entendimento jurídico.

Assim, a PGM, valendo-se das suas atribuições legais, expediu a Orientação Normativa n.º 002/2021 que estabelece ser admissível juridicamente a dispensa em razão do valor, com fundamento no art. 75, I ou II, da Lei n. 14.133/2021, desde que se atente aos preceitos jurídicos indicados no Parecer n.º 1652/2021-PGM, e observação da minuta contratual pré-aprovada, caso haja opção pela formação de instrumento contratual, bem como seja observado o *checklist* definido pela Procuradoria.

Portanto, encaminhamos a Orientação Normativa n.º 002/2021, o Parecer n.º 1652/2021 e o *checklist* para a verificação de conformidade.



PREFEITURA  
DE GOIÂNIA

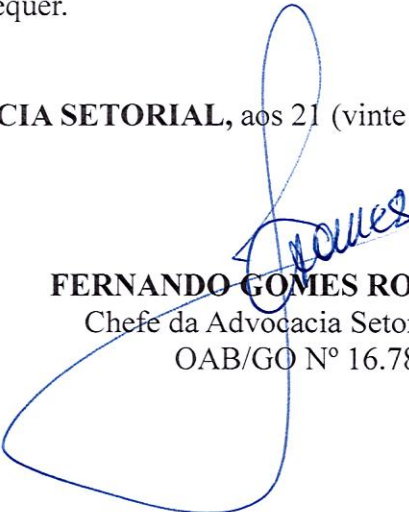


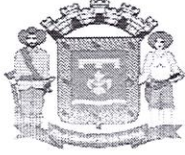
Secretaria Municipal de Educação  
Advocacia Setorial

Por fim, caso haja interesse, por parte do Titula da Pasta, na formação de instrumento contratual, em consideração ao caráter facultativo (art. 95, I, da Lei n. 14.133/2021) para as contratações fundamentadas na dispensa em razão do valor, instrumento este que pode substituído por carta-contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra ou ordem de execução de serviço, que os autos sejam devolvidos a esta Especializada para sua confecção.

Posto isto, devolvam-se os autos à Diretoria Administrativa para as demais providências que o caso requer.

ADVOCACIA SETORIAL, aos 21 (vinte e um) dias do mês de fevereiro de 2022.

  
**FERNANDO GOMES RODRIGUES**  
Chefe da Advocacia Setorial/SME  
OAB/GO Nº 16.786

**PREFEITURA  
DE GOIÂNIA**Procuradoria-Geral do Município**ORIENTAÇÃO NORMATIVA Nº 002/2021**

Dispõe sobre a desnecessidade de análise jurídica pela Procuradoria-Geral do Município em processos de dispensa de licitação em razão do baixo valor (art. 75, I e II, da Lei n. 14.133/21), desde que obedecidos os requisitos previamente elencados no Parecer n. 1652/2021-PGM e atendido o *checklist* anexo à presente.

A **Procuradoria-Geral do Município de Goiânia**, por intermédio da **Procuradoria Especializada de Assuntos Administrativos**, no uso de suas atribuições legais, com fulcro nos artigos 31, IV, e 43, IX e XI, da Lei Complementar Municipal nº 335/2021:

**CONSIDERANDO** a necessidade de desburocratizar os processos de contratação direta em decorrência de baixo valor, uma vez que se tratam de processos que, em geral, são de baixa complexidade;

**CONSIDERANDO** a necessidade de conferir maior celeridade e segurança às contratações da Administração Pública relacionadas a compras e aquisições de baixo valor, mediante o uso de *checklist* e minuta contratual padrão, se for o caso;

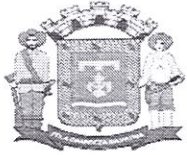
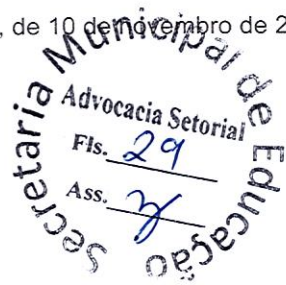
**CONSIDERANDO** que medidas similares são adotadas por variados entes administrativos, a exemplo da Advocacia-Geral da União - AGU, conforme Orientação Normativa n. 46, de 26 de fevereiro de 2014, e a Instrução Normativa AGU Nº 1, de 13 de setembro de 2021;

**CONSIDERANDO** o art. 53, §5º, da Lei n. 14.133/21, que preceitua que a análise jurídica poderá ser dispensada, mediante ato da autoridade jurídica máxima competente, que deverá considerar o baixo valor, a baixa complexidade da contratação, a entrega imediata do bem ou a utilização de minutas de editais e instrumentos de contrato previamente padronizados;

**RESOLVE** aprovar o presente regulamento:

**Art. 1º.** É admissível juridicamente a dispensa em razão do valor, com fundamento



**PREFEITURA  
DE GOIÂNIA****Procuradoria-Geral do Município**

no art. 75, I ou II, da Lei n. 14.133/2021, desde que se atente aos preceitos jurídicos indicados no Parecer n. 1652/2021, observada a minuta contratual pré-aprovada, caso se opte pela formação de instrumento contratual, e o *checklist* definido por esta Procuradoria, todos em anexo à presente.

**Art. 2º.** É dispensada a manifestação jurídica da Procuradoria-Geral do Município de Goiânia nas contratações com fundamento no art. 75, incisos I ou II, da Lei n. 14.133/2021.

**Art. 3º.** A minuta contratual somente é necessária nos casos em que se opte pela formação de instrumento contratual, em consideração ao caráter facultativo disposto no art. 95, I, da Lei n. 14.133/2021 para as contratações fundamentadas na dispensa em razão do valor, podendo ser substituída por outros instrumentos hábeis.

**Art. 4º.** É de competência do órgão interessado a análise e verificação de conformidade de tais processos com o *checklist* e minuta contratual, quando utilizada.

### **Procuradoria-Geral do Município de Goiânia**

Goiânia, aos 31 de agosto de 2021.

**TATIANA ACCIOLY FAYAD**  
Procuradora-Geral do Município



**PREFEITURA  
DE GOIÂNIA**

Procuradoria-Geral do Município

**ANEXO I  
MINUTA CONTRATUAL**



**Observações:**

- 1) os espaços sublinhados devem ser preenchidos pelo órgão/entidade CONTRATANTE;
- 2) entre parênteses estão as informações que devem ser preenchidas;
- 3) em alguns casos, foi incluído nota explicativa quanto a determinado ponto que merece atenção do órgão/entidade contratante.

CONTRATO Nº \_\_\_\_\_ / 20\_\_.

Contrato de \_\_\_\_\_, que entre si estabelecem o **MUNICÍPIO DE GOIÂNIA**, por intermédio da \_\_\_\_\_, e \_\_\_\_\_, consoante as cláusulas e condições ora dispostas.

**CONTRATANTES:** O **Município de Goiânia/GO**, doravante denominado **MUNICÍPIO**, por intermédio do(a) (Nome do órgão/entidade), com sede na \_\_\_\_\_, inscrito(a) no CNPJ nº \_\_\_\_\_, representado(a) neste ato por seu titular, (nome da autoridade), nomeado(a) pelo Decreto n. \_\_\_\_\_, doravante designado(a) simplesmente **CONTRATANTE**, e no outro polo da avença \_\_\_\_\_, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n. \_\_\_\_\_, neste ato representada, na forma de seu ato constitutivo, pelo(a) sócio(a) Sr.(a) \_\_\_\_\_, Identidade nº \_\_\_\_\_, CPF nº \_\_\_\_\_, doravante denominada **CONTRATADA**, celebram o presente contrato de \_\_\_\_\_, mediante as seguintes cláusulas e condições.

**FUNDAMENTO DO CONTRATO:** esta contratação direta decorre do Processo nº \_\_\_\_\_, fundamentado em dispensa de licitação na forma do disposto no artigo 75, (I ou II), da Lei nº 14.133/21.

**1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1. Constitui objeto do presente contrato \_\_\_\_\_, conforme especificações e quantitativos previstos no Termo de Referência e na proposta da **CONTRATADA**.

**Nota 1:** Caso o objeto e seus elementos característicos já estejam adequadamente previstos no Termo de Referência e/ou na proposta da **CONTRATADA**, desnecessário reproduzir integralmente todo o objeto.

Avenida do Cerrado, nº 999, Bloco F, 1º andar, Park Lozandes,  
Paço Municipal, Goiânia-GO, CEP: 74884-092. Fone : 35241088

Prefeitura de Goiânia/Chefia da Casa Civil

Assinado Digitalmente: [www.goiania.go.gov.br](http://www.goiania.go.gov.br)



**PREFEITURA  
DE GOIÂNIA****Procuradoria-Geral do Município****2. CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

2.1. A **CONTRATADA** obriga-se a:

2.1.1. Não transferir a outrem ou subcontratar, no todo ou em parte, o presente contrato.

2.1.2. Executar fielmente o contrato avençado, de acordo com as condições previstas, no Termo de Referência, sua proposta e demais atos anexos ao processo de contratação direta, que são parte integrante deste instrumento independente de transcrição.

2.1.3. Manter preposto, aceito pela **CONTRATANTE**, para representá-la na execução do contrato.

2.1.4. Reparar, corrigir, remover, reconstituir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados.

2.1.5. Responder pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, em razão de ação ou omissão, decorrentes de culpa ou dolo na execução do contrato, sua ou de seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais, a que estiver sujeita, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento realizado pela **CONTRATANTE**.

2.1.6. Responsabilizar-se pelos salários, transportes, encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários, comerciais, indenizações e quaisquer outras que forem devidas no desempenho do objeto do contrato, ficando a **CONTRATANTE** isenta de qualquer vínculo da **CONTRATADA** com seus fornecedores, prestadores de serviços e empregados.

2.1.7. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas, em consonância com o disposto no artigo 92, XVI, da Lei nº 14.133/21.

2.1.8. Prestar esclarecimentos que lhe forem solicitados, atendendo prontamente às eventuais reclamações/ notificações relacionadas com o objeto fornecido.

2.1.9. Disponibilizar o objeto negocial de forma parcelada, caso requeira a Administração e de acordo com as necessidades do Município.

2.1.10. A **CONTRATADA** se responsabilizará pela qualidade, quantidade e segurança do objeto negocial ofertado, não podendo apresentar deficiências técnicas, assim como pela adequação desse às exigências do Termo de Referência.

2.1.11. A **CONTRATADA** deve cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz.

2.1.12. O prazo de garantia mínima do objeto é aquele definido no termo de referência, respeitados os prazos mínimos definidos na Lei n. 14.133/21, normas legais ou normas técnicas existentes.

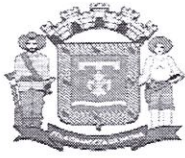
2.2. - A **CONTRATANTE** se compromete a:

2.2.1. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato por intermédio de servidor(es) especialmente designado(s) conforme determina o artigo 117 da Lei n. 14.133/21.

2.2.2. Os representantes da administração anotarão em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados, nos termos do artigo 117, § 1º, da Lei 14.133/21.

2.2.3. As decisões que ultrapassem a competência do(s) representante(s) serão encaminhadas ao gestor da pasta para as devidas providências, conforme dispõe o artigo 117, § 2º, da Lei 14.133/21.





**PREFEITURA  
DE GOIÂNIA**



Procuradoria-Geral do Município

2.2.4. Verificar e fiscalizar as condições técnicas da **CONTRATADA**, visando estabelecer controle de qualidade do objeto a ser entregue.

2.2.5. Efetuar o pagamento à **CONTRATADA** no valor e época estabelecidos na Cláusula Quarta.

### 3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

3.1. A vigência deste Contrato é de \_\_\_\_\_, conforme Termo de Referência, contados a partir da (assinatura, publicação no PNCP, emissão da ordem de serviço, entre outros), com início em \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_ e encerramento em \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_.

**Nota 2:** Os contratos deverão observar como prazo máximo a disponibilidade de créditos orçamentários, necessitando estar prevista a despesa no plano plurianual para que tenha vigência superior a 1 (um) exercício financeiro, nos termos do art. 105 da Lei n. 14.133/21. Em caso de serviços e fornecimentos contínuos, é possível ultrapassar o exercício financeiro, desde que se ateste a vantagem econômica da contratação plurianual e, no início da contratação e em cada exercício, certifique-se da existência de créditos orçamentários e da manutenção da vantagem em sua manutenção.

### 4. CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

4.1. **DO PREÇO:** O valor total do contrato é de R\$ \_\_\_\_\_ (valor por extenso).

4.1.1. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4.2. **DA FORMA DE PAGAMENTO:** Os pagamentos serão realizados conforme especificado no Termo de Referência.

4.2.1. Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA** enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação que lhe for imposta, em virtude de penalidade contratual (multa) ou em razão de inadimplência referente à execução do objeto contratual, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou à correção monetária.

4.2.2. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, a parcela incontroversa deverá ser liberada no prazo previsto para pagamento.

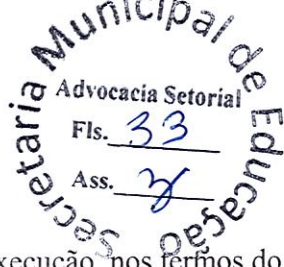
4.2.2. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

4.3. **ATRASO DE PAGAMENTO:** Quando da ocorrência de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pelo Município de Goiânia, o valor devido deverá ser acrescido de atualização monetária, a contar da data máxima prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento.

4.4. **DO REAJUSTE:** Os preços praticados serão fixos e irreajustáveis pelo período de 12 (doze) meses, contados a partir da data do orçamento estimado, nos termos da Lei 10.192/01 c/c art. 92, §3º, da Lei n. 14.133/21. O valor contratado será reajustado, caso necessário, utilizando-se do seguinte índice \_\_\_\_\_.

**Nota 3:** Em caso de obras e serviços de engenharia, deverá constar cláusula que preveja os critérios e a periodicidade da medição, devendo estar prevista a medição mensal dos serviços executados



**PREFEITURA  
DE GOIÂNIA****Procuradoria-Geral do Município**

sempre que compatível com o regime de execução, nos termos do art. 92, §5º, da Lei n. 14.133/21.

**Nota 4:** Deve ser adotado preferencialmente índice específico ao objeto. Caso não exista, admite-se juridicamente a adoção de índice geral, sendo recomendável, nesse caso, a adoção do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo Especial – IPCA-E, divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE.

## 5. CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

5.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Município de Goiânia, para o exercício de 20\_\_\_, na classificação a seguir:

## 6. CLÁUSULA SEXTA – DAS SANÇÕES

6.1. Poderão ser aplicadas as seguintes sanções a CONTRATADA:

6.1.1. Advertência;

6.1.2. Multa compensatória entre [0,5% (cinco décimos por cento) a 30% (trinta por cento)] do valor do contrato celebrado;

6.1.3. Impedimento de licitar e contratar;

6.1.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

6.2. O procedimento, hipóteses de descumprimento e aplicação das sanções seguirá os preceitos estabelecidos na Lei n. 14.133/21.

6.3. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

6.4. A aplicação das sanções previstas no *caput* deste artigo não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

6.5. O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado a multa de mora, no percentual de \_\_\_\_\_ da obrigação não cumprida.

6.5.1. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas no item 6.1.

6.6. As sanções previstas nos itens 6.1.1, 6.1.3. e 6.1.4 poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no item 6.2, nos termos do art. 156, § 7º, da Lei n. 14.133/21

**Nota 5:** A multa compensatória deve ser estipulada entre os limites apontados no item 6.1.2., considerando o objeto, os riscos envolvidos, bem como a gravidade e as consequências do eventual inadimplemento contratual. A multa moratória não possui um limite legal na Lei n. 14.133/21, contudo recomenda-se que não seja superior a 0,5% (cinco décimos por cento) ao dia, cumuláveis até o décimo quinto dia de atraso, em face do Decreto Municipal n. 2271/2019. Após o décimo quinto dia, que se aplique a multa compensatória por inadimplência contratual.

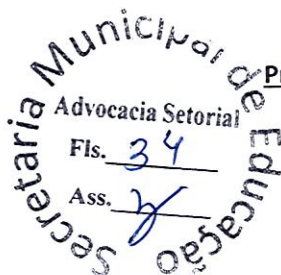
## 7. CLÁUSULA SÉTIMA – DA EXECUÇÃO DO OBJETO

Avenida do Cerrado, nº 999, Bloco F, 1º andar, Park Lozandes,  
Paço Municipal, Goiânia-GO, CEP: 74884-092. Fone : 35241088

Prefeitura de Goiânia/Chefia da Casa Civil

Assinado Digitalmente: [www.goiania-go.gov.br](http://www.goiania-go.gov.br)



**PREFEITURA  
DE GOIÂNIA**Procuradoria-Geral do Município

7.1. A **CONTRATADA** deverá executar o objeto contratado conforme solicitação da **CONTRATANTE**, nos termos prescritos no Termo de Referência, obedecendo-se ainda os seguintes preceitos:

7.1.1. O responsável pelo recebimento do objeto deverá atestar a qualidade e quantidade dos produtos, devendo rejeitar qualquer objeto que esteja em desacordo com o especificado no Termo de Referência.

7.2. Em conformidade com o artigo 140 da Lei n. 14.133/21, o objeto deste contrato será recebido: I - Provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade do objeto com as especificações; II - Definitivamente, após a verificação da qualidade e quantidade do objeto e consequente aceitação.

7.3.1. Se, após o recebimento provisório, constatar-se que os produtos foram entregues em desacordo com a proposta, com defeito/má qualidade, fora de especificação ou incompletos, após a notificação por escrito à **CONTRATADA**, serão interrompidos os prazos de recebimento e suspenso o pagamento, até que sanada a situação.

7.3.2. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança da obra ou serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato, nos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.

7.4. Os ensaios, os testes e as demais provas para aferição da boa execução do objeto do contrato exigidos por normas técnicas oficiais correrão por conta do contratado.

## 8. CLÁUSULA OITAVA – DA EXTINÇÃO

8.1. A extinção do contrato poderá ser:

8.1.1. Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

8.1.2. Consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

8.2. A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.

8.3. Quando a extinção decorrer de culpa exclusiva da Administração, o contratado será ressarcido pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido e terá direito a aos pagamentos devidos pela execução do contrato até a data de extinção.

8.4. Os casos de rescisão serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

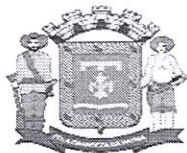
8.5. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

## 9. CLÁUSULA NONA – DA PUBLICAÇÃO.

9.1. Caberá a **CONTRATANTE** providenciar, por sua conta, a publicação do contrato no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP e divulgá-lo em seu sítio eletrônico oficial.

9.2. A divulgação do contrato no PNCP deverá observar o prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, a contar da assinatura do contrato, como condição de eficácia do negócio jurídico. Em caso de obras,





**PREFEITURA  
DE GOIÂNIA**



**Procuradoria-Geral do Município**

deverá ser atendido o art. 94, §3º, da Lei n. 14.133/21.

## 10. CLÁUSULA DÉCIMA – DO CADASTRO NO TCM

10.1. O presente instrumento deverá ser cadastrado no site do TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DE GOIÁS - TCM, em até (3) dias úteis a contar da publicação, com respectivo *upload* do arquivo correspondente.

## 11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA VINCULAÇÃO

11.1. Em casos de omissão, aplica-se ao presente contrato a Lei n. 14.133/21.

11.2. Consideram-se integrantes do presente instrumento contratual, o ato que autorizou a contratação direta, a respectiva proposta e o termo de referência, independentemente de transcrição.

## 12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

12.1. Para os conflitos jurídicos oriundos do presente instrumento, fica eleito o foro da Comarca de Goiânia, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a se tornar.

Assim, justas e acordadas, as partes assinam o presente instrumento, em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito legal, na presença das testemunhas abaixo nominadas.

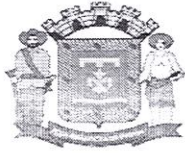
Goiânia, \_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20\_\_.

Pela CONTRATANTE:

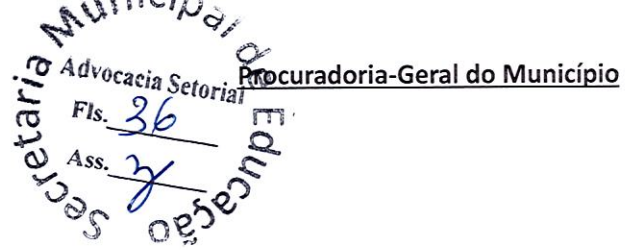
Pela CONTRATADA:

Testemunhas:

1ª \_\_\_\_\_ CPF: \_\_\_\_\_  
2ª \_\_\_\_\_ CPF: \_\_\_\_\_



**PREFEITURA  
DE GOIÂNIA**



**ANEXO II  
CHECKLIST PARA DISPENSA DE LICITAÇÃO EM RAZÃO DO VALOR**

(Contratação Direta – fundamento nos incisos I e II do Art. 75 da Lei 14.133/2021)

**LEGENDA: S – Sim; N – Não; OBS- Observação.**

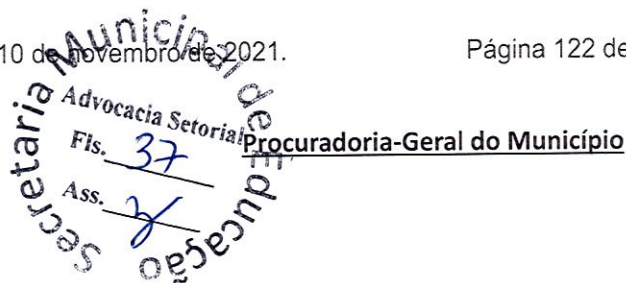
ITEM	DESCRIÇÃO	DISPOSITIVO LEGAL	S/N	OBS
1	Solicitação foi <b>formalizada</b> por meio de processo administrativo devidamente autuado.  <b>Obs. :</b> Segundo o art. 19 da Lei Complementar n. 335/2021: “Fica proibida a autuação e a consequente tramitação de processo em meio físico de qualquer processo automatizado, sendo declarados nulos os atos assim praticados, salvo autorização expressa do Chefe do Poder Executivo Municipal”	Art. 19 da Lei Complementar n. 335/21.		
2	Existência de documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência (assinado pela autoridade competente), projeto básico ou projeto executivo.  <b>Obs. 1:</b> Se os elementos do estudo técnico preliminar já puderem ser integrados ao Termo de Referência, sem prejuízos à Administração, não será necessária sua elaboração e juntada aos autos. <b>Obs. 2:</b> No mínimo, deverá existir Termo de Referência, contendo os elementos definidos no art. 6º, XXIII, da Lei n. 14.133/21 e, no caso das compras, as informações complementares presentes no art. 40, §1º, da mesma lei.	Art. 72, inciso I, da Lei n. 14.133/21.		
3	<b>Estimativa de despesa</b> , que deverá ser calculada estabelecida a partir do procedimento de pesquisa de preços, conforme art. 23 da Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos.	Art. 72, inciso II, e art. 23 da Lei n. 14.133/21.		
4	Parecer jurídico e Pareceres técnico, se for o	Art. 72, inciso III,		

www.goiania.go.gov.br





**PREFEITURA  
DE GOIÂNIA**

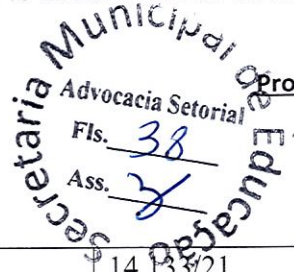


	caso, que demonstre o atendimento dos requisitos exigidos.  <b>Obs. :</b> No casos de bens e serviços referentes a tecnologias da informação e comunicação, será necessária a manifestação técnica da Sictec, conforme art. 1º do Decreto Municipal n. 1.251/18.	da Lei n. 14.133/21.		
5	Indicação do recurso próprio para a despesa e comprovação da existência de previsão de recursos orçamentários, de acordo com o respectivo cronograma.  <b>Obs.:</b> Para tanto, juntar a <b>Solicitação Financeira devidamente autorizada</b> , com a declaração de compatibilidade orçamentária e financeira.	Arts. 72, inciso IV, e 150 da Lei n. 14.133/21.  Art. 16 da Lei Complementar n. 101/2000.		
6	Documentos de habilitação jurídica, qualificação técnica/econômica, se for o caso, e de regularidade fiscal, trabalhista e em relação ao FGTS. Deverá, também, consultar o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis), Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep) e cadastros locais de suspensão, impedimento ou inidoneidade.	Arts. 72, inciso V, 67, 68 e 69 da Lei n. 14.133/21.  Art. 91, §4º, da Lei n. 14.133/21.		
7	A razão da escolha do contratado	Art. 72, inciso VI, da Lei 14.133/21		
8	Justificativa de preço, mediante pesquisa de preços realizada de acordo com o art. 23 da Lei n. 14.133/21 e, no que couber, a Instrução Normativa n. 001/2018, em especial a Declaração de Compatibilidade de Preços.	Art. 72, inciso VII, da Lei 14.133/21.  IN 001/2018/CGM – Controladoria Geral do Município de Goiânia		
9	<b>Autorização</b> emitida pela autoridade competente <sup>1</sup>	Art. 72, inciso VIII, da Lei		

<sup>1</sup> **Autoridade Competente:** Chefe do Poder Executivo, Secretário(a) Municipal ou Presidente de Autarquia, ou seus



**PREFEITURA  
DE GOIÂNIA**



Procuradoria-Geral do Município

		14.133/21		
10	Documento assinado pela autoridade competente informando que foram observados o somatório do dispêndio no exercício financeiro pela respectiva unidade gestora e o somatório da despesa realizada com objetos de mesma natureza, entendidos como tais aqueles relativos a contratações no mesmo ramo de atividade.	Art. 75, §1º, da Lei 14.133/21.		
11	Divulgação de aviso em sítio eletrônico oficial pelo prazo mínimo de 3 dias úteis, a fim de colher outras propostas, <b>OU</b> justificativa acerca de não atendimento à preferência de prévia divulgação.	art. 75, §3º, da Lei n. 14.133/14		
12	Minuta do contrato <b>OU</b> instrumento equivalente.  <b>Obs. 1:</b> conforme art. 95, inciso I, da Lei 14.133/21, é dispensável o instrumento contratual no caso dispensa de licitação em razão de valor. Nesse caso, o contrato poderá ser substituído por outro instrumento hábil, como carta-contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra ou ordem de execução de serviço.	Art. 95, inciso I, da Lei 14.133/21.		
13	Documentos de execução orçamentária e financeira, conforme Decreto Municipal vigente.			
14	A publicação do ato que autoriza a dispensa no sítio eletrônico oficial da Administração e no PNCP,	Arts. 72, parágrafo único, 94 e 174 da Lei n. 14.133/21.		

#### Observações:

a) os atos serão preferencialmente digitais, de forma a permitir que sejam produzidos, comunicados, armazenados e validados por meio eletrônico, podendo a assinatura do ato ser feita por certificado digital, emitido por Autoridade Certificadora credenciada na Infraestrutura de Chaves Públicas

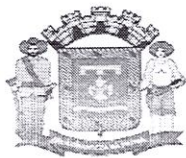
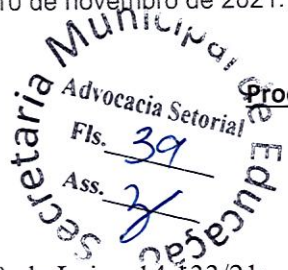
delegatários, conforme o caso.

Avenida do Cerrado, nº 999, Bloco F, 1º andar, Park Lozandes,  
Paço Municipal, Goiânia-GO, CEP: 74884-092. Fone : 35241088

Prefeitura de Goiânia/Chefia da Casa Civil

Assinado Digitalmente: [www.goiania.go.gov.br](http://www.goiania.go.gov.br)



**PREFEITURA  
DE GOIÂNIA**Procuradoria-Geral do Município

Brasileira (ICP-Brasil), nos termos do art. 12, §2º, da Lei n. 14.133/21;

**b)** os itens de consumo adquiridos para suprir as demandas da Administração Pública deverão ser de qualidade comum, não superior à necessária para cumprir as finalidades às quais se destinam, vedada a aquisição de artigos de luxo, consoante art. 20 da Lei n. 14.133/21;

**c)** as contratações diretas em razão do valor serão preferencialmente precedidas de divulgação de aviso em sítio eletrônico oficial pelo prazo mínimo de 3 (três) dias úteis, nos termos do art. 75, §3º, da Lei n. 14.133/21;

**d)** as dispensas de licitação com fundamento nos incisos I e II do art. 75 da Lei n. 14.133/21 deverão ser realizadas preferencialmente com microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos do art. 49, IV, da Lei Complementar n. 123/2006.

**PREFEITURA  
DE GOIÂNIA**Procuradoria-Geral do Município**ANEXO III**

**Processo** : 88173953/2021  
**Nome** : PROCURADORIA ESPECIALIZADA DE ASSUNTOS ADM  
**Assunto** : CONSULTA

**PARECER Nº 1652/2021 – PGM**

**Ementa:** Consulta jurídica. Administrativo. Licitação e contratos. Padronização administrativa. Dispensa em razão do valor. Art. 75, I e II, da Lei n. 14.133/21. Ausência de complexidade a demandar análise específica. Minuta contratual e *checklist*.

**1. RELATÓRIO**

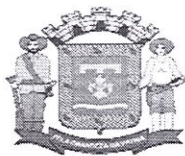
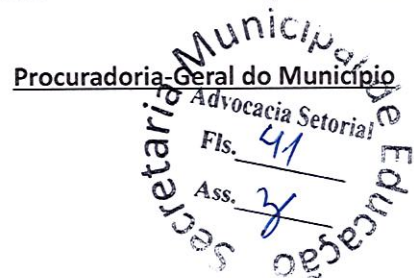
Trata-se de procedimento iniciado por esta especializada, a fim de possibilitar juridicamente que as contratações diretas, com fundamento no art. 75, I e II, da Lei n. 14.133/93 possam ser feitas sem manifestação específica da Procuradoria-Geral do Município. Para tanto, propõe-se, com fulcro nos artigos 31, IV, e 43, IX e XI, da Lei Complementar Municipal nº 335/2021, orientação normativa sobre o tema.

Eis o relatório, passo à análise jurídica do tema.

**2. FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA****2.1. Da padronização administrativa e dispensa de parecer específico.**

De início, destaque-se que o art. 53, *caput*, da Lei n. 14.133/21 prevê, ao final da fase preparatória, a necessidade de parecer jurídico prévio, pelo órgão de assessoramento jurídico da Administração, quanto aos editais de licitação. No §4º do mencionado dispositivo, ficou estabelecido que o controle prévio de legalidade também será exercido sobre as contratações diretas, acordos, termos de cooperação, convênios, ajustes, adesões e atas de registro de preços,



**PREFEITURA  
DE GOIÂNIA**

outros instrumentos congêneres e de seus termos aditivos.

Ou seja, tal como na Lei n. 8.666/93, trata-se de requisito formal prévio à contratação o controle de legalidade prévio pelo órgão de assessoramento jurídico, de modo que o negócio jurídico e o respectivo procedimento melhor atenda aos princípios e regras presentes no ordenamento jurídico, em defesa e promoção do interesse público.

O art. 53, §5º, da Lei n. 14.133/21 enunciou a possibilidade expressa que, mediante ato da autoridade jurídica máxima competente, seja dispensada a análise jurídica, considerando os casos de baixo valor, baixa complexidade da contratação, entrega imediata do bem ou quando da utilização de minutas de editais e instrumentos de contrato, convênio ou outros ajustes previamente padronizados pelo órgão de assessoramento jurídico.

Conforme art. 31, IV, da Lei Complementar Municipal n. 335/2021, a Procuradoria-Geral do Município - PGM é órgão central do sistema, sendo competente para emitir orientações jurídicas e normativas. Nesse sentido, no art. 43, I, II e XI, da referida lei é disposto que, *in verbis*:

Art. 43. À Procuradoria Geral do Município compete, dentre outras atribuições regimentais:

I - a representação judicial e extrajudicial do Município, a consultoria e a assessoria jurídica aos órgãos e entidades integrantes da estrutura da Administração Municipal;

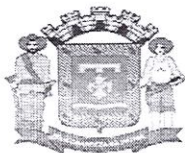
II - a emissão de pareceres, normativos ou não, para fixar a interpretação de leis ou atos administrativos, salvo no âmbito da legislação tributária;

XI - a proposição de medidas para uniformização da jurisprudência administrativa e representação extrajudicial do Município de Goiânia em matérias relativas a contratos, acordos e convênios, bem como exame e aprovação de minutas dos editais de licitações e a devida manifestação sobre quaisquer matérias referentes às licitações públicas promovidas pelos órgãos da Administração Direta e pelas Autarquias, quando solicitado pelos órgãos ou entidades da Administração Pública Municipal;

Dessa forma, enquanto órgão de assessoramento jurídico, tendo por competência a uniformização de entendimento jurídico a ser aplicável ao Município de Goiânia, importante que promova atos tendentes a aumentar a padronização dos procedimentos e conteúdos negociais, de modo a dar concretude aos princípios da legalidade, eficiência e segurança jurídica.

A Lei n. 14.133/21 prevê a padronização administrativa como diretriz a ser seguida pela Administração Pública, consoante se identifica:

Art. 19. Os órgãos da Administração com competências regulamentares relativas às

**PREFEITURA  
DE GOIÂNIA****Procuradoria-Geral do Município**

atividades de administração de materiais, de obras e serviços e de licitações e contratos deverão:

IV - instituir, com auxílio dos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno, modelos de minutas de editais, de termos de referência, de contratos padronizados e de outros documentos, admitida a adoção das minutas do Poder Executivo federal por todos os entes federativos;

§ 2º A não utilização do catálogo eletrônico de padronização de que trata o inciso II do caput ou dos modelos de minutas de que trata o inciso IV do caput deste artigo deverá ser justificada por escrito e anexada ao respectivo processo licitatório.

Art. 25. O edital deverá conter o objeto da licitação e as regras relativas à convocação, ao julgamento, à habilitação, aos recursos e às penalidades da licitação, à fiscalização e à gestão do contrato, à entrega do objeto e às condições de pagamento.

§ 1º Sempre que o objeto permitir, a Administração adotará minutas padronizadas de edital e de contrato com cláusulas uniformes.

Caso já existam minutas de editais e contratos, a regra é, portanto, a necessidade de utilização do modelo, salvo se houve justificativa por parte do órgão administrativo acerca de sua necessidade específica.

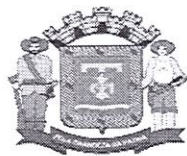
Ante tais premissas, será feita a análise referencial da hipótese de dispensa de baixo valor, assim como confecção de minuta de contrato padrão e *checklist*, que acompanham a orientação normativa a ser editada.

## 2.2 Da hipótese legal de dispensa em relação ao valor.

As aquisições e contratações das entidades públicas devem seguir, obrigatoriamente, um regime legal. O fundamento principal para tanto se encontra previsto no art. 37, XXI, da Constituição Federal de 1988, que determina que, **ressalvados os casos especificados na legislação**, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

A licitação foi o meio encontrado pela Administração Pública para tornar isonômica a participação de interessados em procedimentos que visam suprir as necessidades dos órgãos públicos mediante serviços disponibilizados por pessoas físicas e/ou jurídicas nos campos mercadológicos local, regional e nacional. Ademais, busca-se com a licitação conseguir a proposta



**PREFEITURA  
DE GOIÂNIA**Procuradoria-Geral do Município

que seja mais vantajosa para as contratações efetivadas pelo Poder Público.

No momento, a regulamentação geral para as licitações está prevista, em âmbito nacional, na Lei n. 8.666/93 e na Lei n. 14.133/21, até 01º de abril de 2023, data a partir da qual será revogada a lei anterior. No presente caso, considerando que a orientação normativa se refere à Lei n. 14.133/21, a dispensa de licitação será analisada a partir dessa lei.

Entende-se que a licitação deve ser a regra em todas as contratações efetivadas pelo Poder Público. No entanto, existem situações que possuem características específicas, tornando impertinentes, inconvenientes, impossíveis ou inviáveis a utilização dos trâmites usuais.

Considerando, portanto, a realidade fática e que nem sempre a licitação será viável, por ausência de competição ou conveniência para o atendimento do interesse público, a Constituição admitiu que a lei definisse casos de contratação direta, desde que devidamente motivada decisão neste sentido e verificada alguma das hipóteses legais de desnecessidade do procedimento.

Cumprir observar, inclusive, que as hipóteses de contratação direta, doutrinariamente, são comumente divididas em três subespécies, quais sejam: licitação dispensada, licitação dispensável e licitação inexigível.

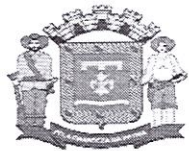
As hipóteses de licitação dispensável, por sua vez, encontram-se elencadas no art. 75 da Lei nº 14.133/21. Nesses casos, o procedimento afigura-se viável, tendo em vista a possibilidade de competição entre dois ou mais interessados. Contudo, o legislador contemplou determinadas situações em que o certame, a critério do administrador, poderá ser afastado por se revelar inoportuno ou inconveniente, casos em que a contratação direta pode ser considerada a forma mais adequada de se atender o interesse público à luz dos princípios da eficiência e celeridade.

Segunda precisa distinção de Maria Sylvania Zanella Di Pietro<sup>2</sup>, no que tange à licitação dispensável e à licitação inexigível:

A diferença básica entre as duas hipóteses está no fato de que, na dispensa, há possibilidade de competição que justifique a licitação; de modo que a lei faculta a dispensa, que fica inserida na competência discricionária da Administração. Nos casos de inexigibilidade, não há possibilidade de competição, porque só existe um objeto ou uma pessoa que atenda às necessidades da Administração; a licitação é, portanto, inviável.

Neste contexto, uma das causas legalmente admitidas para realizar a contratação direta é o

<sup>2</sup> DI PIETRO, Maria Sylvania Zanella. *Direito Administrativo*. 30.ed. rev.atual. e ampl.- Rio de Janeiro: Forense, 2017, p. 432.

**PREFEITURA  
DE GOIÂNIA****Procuradoria-Geral do Município**

baixo valor da contratação. Isto porque a demora e os custos envolvidos no trâmite de um procedimento licitatório podem não justificar contratações consideradas como de baixo valor, para as quais foi considerado pelo legislador que os riscos envolvidos não compensam o procedimento burocrático especial. Nesse sentido, explica Marçal<sup>3</sup>:

A pequena relevância econômica da contratação não justifica gastos com uma licitação comum. A distinção legislativa entre concorrência, tomada de preços e convite se filia não só à dimensão econômica do contrato. A lei determinou que as formalidades prévias deverão ser proporcionais às peculiaridades do interesse público e da necessidade pública. Por isso, tanto mais simples serão as formalidades e mais rápido o procedimento licitatório quanto menor for o valor a ser despendido pela Administração Pública.

Em reforço, calha trazer à baila o entendimento do doutrinador Lucas Rocha Furtado<sup>4</sup>:

Nesses casos, o legislador entendeu que, em razão do pequeno valor a ser contratado, não se justificaria a realização de licitação em face do valor da futura contratação. É sabido que a realização de licitação gera ônus para a Administração, de modo que o custo de sua realização não justificaria seus benefícios.

A referida hipótese de dispensa encontra-se prevista no art. 75, I e II, da Lei n. 14.133/21:

Art. 75. É dispensável a licitação:

I - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 100.000,00 (cem mil reais), no caso de obras e serviços de engenharia ou de serviços de manutenção de veículos automotores;

II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras;

§ 1º Para fins de aferição dos valores que atendam aos limites referidos nos incisos I e II do caput deste artigo, deverão ser observados:

I - o somatório do que for despendido no exercício financeiro pela respectiva unidade gestora;

II - o somatório da despesa realizada com objetos de mesma natureza, entendidos como tais aqueles relativos a contratações no mesmo ramo de atividade.

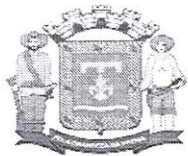
§ 2º Os valores referidos nos incisos I e II do caput deste artigo serão duplicados para compras, obras e serviços contratados por consórcio público ou por autarquia ou fundação qualificadas como agências executivas na forma da lei.

§ 3º As contratações de que tratam os incisos I e II do caput deste artigo serão preferencialmente precedidas de divulgação de aviso em sítio eletrônico oficial, pelo prazo mínimo de 3 (três) dias úteis, com a especificação do objeto pretendido

<sup>3</sup> CARVALHO FILHO, José dos Santos. *Manual de Direito Administrativo*. 30. Ed. São Paulo: Atlas, 2016. P. 470.

<sup>4</sup> FURTADO, Lucas Rocha. *In Curso de Licitações e Contratos Administrativos: Teoria, Prática e Jurisprudência*, São Paulo, Atlas, 2001, p. 70.



**PREFEITURA  
DE GOIÂNIA****Procuradoria-Geral do Município**

e com a manifestação de interesse da Administração em obter propostas adicionais de eventuais interessados, devendo ser selecionada a proposta mais vantajosa.  
§ 7º Não se aplica o disposto no § 1º deste artigo às contratações de até R\$ 8.000,00 (oito mil reais) de serviços de manutenção de veículos automotores de propriedade do órgão ou entidade contratante, incluído o fornecimento de peças.

Aplicando-se os dispositivos acima elencados, **entende-se que a licitação é dispensável:**

**a) no caso de obras, serviços de engenharia e manutenção de veículos automotores até o valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais); b) no caso de outros serviços e compras, até o valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais).**

Outro aspecto a ser considerado é que o objeto negocial não pode referir-se a parcelas de uma obra, serviço, compra ou alienação maior. Ou seja, **veda-se, peremptoriamente, a fragmentação de um objeto**, de forma fraudulenta, para que seja possível a dispensa em razão do valor. Destarte, se há homogeneidade, similaridade e finalidade comum, necessário que se faça a contratação considerando o objeto global, sendo ilícita a fragmentação deliberada para que recaia nos valores próprios à dispensa.

A Nova Lei de Licitações trouxe critérios mais específicos sobre o ponto, determinando que, como limite a ser contratado, (i) considere o somatório do que for despendido no exercício financeiro pela respectiva unidade gestora (anualidade), assim como (ii) o somatório da despesa realizada com objetos de mesma natureza, entendidos como tais aqueles relativos a contratações no mesmo ramo de atividade (homogeneidade).

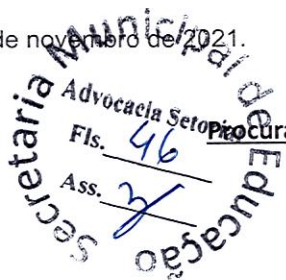
Existe, portanto, dois limites legais expresso a título de fracionamento. O primeiro referente ao período temporal em que devem ser consideradas as despesas para efeitos de consideração do limite; e o segundo no que tange à homogeneidade e finalidade comum dos objetos contratados.

O §7º do art. 75 Lei n. 14.133/21 excepciona dos referidos limites contratações de até R\$ 8.000,00 (oito mil reais) que tenham por objeto serviços de manutenção de veículos automotores de propriedade do órgão ou entidade, incluído o fornecimento de peças.

Sobre o tema, Ronny Charles pondera que:

Em nossa opinião, o fracionamento ilícito apenas deve ser caracterizado quando o gestor fraciona a pretensão contratual; quando era impossível a ele prever esta necessidade e atender tais necessidades através de uma licitação. Quando esse planejamento ou previsão conjunta não se apresentarem factíveis, a alegação de fracionamento ilícito pode ser afastada.

Vale observar que a observância dos critérios “anualidade” e “mesma natureza” é

**PREFEITURA  
DE GOIÂNIA**

Procuradoria-Geral do Município

combinada; ou seja, descumprindo um deles, a dispensa de pequeno valor poderá ser considerada irregular.<sup>5</sup>

Nos termos do art. 5º da Lei n. 14.133/21<sup>6</sup> são princípios afetos à nova lei, dentre outros, o planejamento, a eficiência e a competitividade. Desta forma, é dever dos órgãos administrativos, a partir dos dados que dispõem, organizarem-se de modo a realizar as licitações e registros de preços necessários às demandas administrativas, havendo restrição clara quanto às circunstâncias em que autorizada a contratação direta para satisfação de suas necessidades.

Conforme §3º do art. 75 da Lei n. 14.133/21, as contratações por dispensa em razão do valor serão, preferencialmente, precedidas de divulgação de aviso em sítio eletrônico oficial, pelo prazo mínimo de 3 (três) dias úteis, com a especificação do objeto pretendido e com a manifestação de interesse da Administração em obter propostas adicionais de eventuais interessados, devendo ser selecionada a proposta mais vantajosa.

Criou-se uma preferência legal para que tais dispensas, em que o mais importante é a economicidade, sejam objeto de divulgação pública, de modo que outros interessados possam ofertar propostas à Administração. Tendo em vista o comando se tratar de uma preferência normativa, deverá ser atendida sempre que possível e, nos casos em que por razões fáticas, técnicas ou econômicas não se mostrar condizente com o interesse público a ser satisfeito, deverá ser feita a justificativa escrita das razões pelas quais não se adotou a preferência.

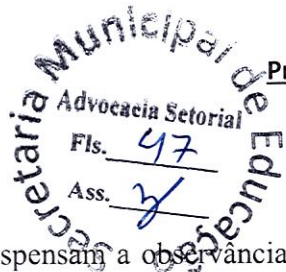
Em resumo, se o valor do objeto contratual, considerada sua natureza, for igual ou abaixo dos patamares acima referidos, **é desnecessário realizar o procedimento licitatório**, podendo o gestor indicar as razões que justificam sua demanda e o fundamento legal que autoriza a contratação direta em razão do preço, respeitados os limites ora abordados.

### 2.3 Do procedimento e *checklist*.

<sup>5</sup> TORRES, Ronny Charles Lopes de. Leis de licitações públicas comentadas. 12. Ed. São Paulo: Ed. Juspodivm, 2021, p. 416.

<sup>6</sup> Art. 5º Na aplicação desta Lei, serão observados os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público, da probidade administrativa, da igualdade, do planejamento, da transparência, da eficácia, da segregação de funções, da motivação, da vinculação ao edital, do julgamento objetivo, da segurança jurídica, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade, da celeridade, da economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável, assim como as disposições do Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942 (Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro).



**PREFEITURA  
DE GOIÂNIA**Procuradoria-Geral do Município

Os casos de contratação direta não dispensam a observância de um procedimento formal prévio, com a apuração e comprovação da hipótese de dispensa ou inexigibilidade de licitação, mediante procedimento administrativo que atenda o art. 72 da Lei n. 14.133/21:

art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;

II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;

III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;

IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;

V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;

VI - razão da escolha do contratado;

VII - justificativa de preço;

VIII - autorização da autoridade competente.

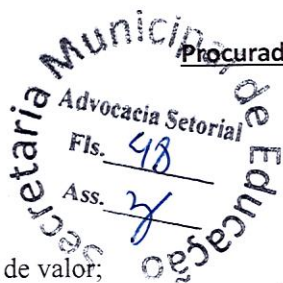
Parágrafo único. O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

Para tanto, é elaborado por este órgão de assessoramento jurídico *checklist*, que já detalha, com o respectivo fundamento legal, os documentos necessários à regularidade formal do procedimento a ser adotado.

#### **2.4 Da minuta padrão.**

Por se tratar de dispensa em razão do valor, todas as contratações feitas com fundamento no art. 75, I ou II, da Lei n. 14.133/21, em face do *caput* do art. 95 da mencionada lei, poderão, ao invés de minuta contratual, utilizar outros instrumentos hábeis, como carta-contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra ou ordem de execução de serviço, aplicando-se, no que couber, o disposto no art. 92 da lei, conforme se verifica do dispositivo:

Art. 95. O instrumento de contrato é obrigatório, salvo nas seguintes hipóteses, em que a Administração poderá substituí-lo por outro instrumento hábil, como carta-contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra ou ordem de

**PREFEITURA  
DE GOIÂNIA**Procuradoria-Geral do Município

execução de serviço:

I - dispensa de licitação em razão de valor;

II - compras com entrega imediata e integral dos bens adquiridos e dos quais não resultem obrigações futuras, inclusive quanto a assistência técnica, independentemente de seu valor.

§ 1º Às hipóteses de substituição do instrumento de contrato, aplica-se, no que couber, o disposto no art. 92 desta Lei.

§ 2º É nulo e de nenhum efeito o contrato verbal com a Administração, salvo o de pequenas compras ou o de prestação de serviços de pronto pagamento, assim entendidos aqueles de valor não superior a R\$ 10.000,00 (dez mil reais).

Assim sendo, é discricionária a celebração de instrumento contratual, tendo em vista a expressa hipótese autorizativa. Contudo, caso o gestor opte por sua formalização, acompanha a orientação normativa a minuta padrão, que segue o art. 92 da Lei n. 14.133/21.

Em arremate, cumpre advertir que é estritamente proibida a combinação de conteúdo da nova lei de licitações, Lei n. 14.133/21, com os dispositivos da Lei n. 8.666/93.

### 3. CONCLUSÃO

**Diante de todo o exposto**, ante os propósitos apresentados no relatório, este órgão de assessoramento entende que:

a) é admissível juridicamente a dispensa em razão do valor, com fundamento no art. 75, I ou II, da Lei n. 14.133/21, desde que se atente aos preceitos jurídicos acima descritos e cumpra o *checklist* definido por esta Procuradoria;

b) somente é obrigatória a manifestação jurídica da Procuradoria-Geral do Município de Goiânia nas contratações de pequeno valor com fundamento no art. 75, incisos I ou II, da Lei n. 14.133/21, quando houver minuta de contrato não padronizada ou haja o administrador suscitado dúvida jurídica sobre tal contratação. É de competência da pasta interessada a análise e verificação de conformidade de tais processos, nos termos do *checklist* elaborado e encaminhado pela Procuradoria-Geral do Município.

É o parecer.





**PREFEITURA  
DE GOIÂNIA**

Procuradoria-Geral do Município

**Procuradoria Especializada de Assuntos Administrativos.**

Goiânia, 27 de setembro de 2021.



**ALEXANDRE BORGES RABELO**

Subprocurador-Chefe de Assuntos Administrativos

**De acordo:**

**MAIUME SUZUÊ COELHO**

Procuradora-Chefe de Assuntos

**Acato:**

**TATIANA ACCIOLY FAYAD**

Procuradora-Geral do Município



Processo nº: 89953359/2022

Interessado(a): Secretaria Municipal - XBR

Assunto: Dispensa

**DESPACHO Nº 1724/2022-SME**

Conforme Despacho nº 234/2022, da Chefia da Advocacia Setorial desta Secretaria, às fls. 26-27, e, ainda, nos termos do art. 75, II, da Lei nº 14.133/2021,

Art. 75 É dispensável a licitação:

...

II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras;

RESOLVO autorizar a contratação da empresa XBR Comunicação Visual Ltda, para aquisição de placas inaugurativas, no valor de R\$ 49.950,00 (quarenta e nove mil, novecentos e cinquenta reais), para atender à Secretaria Municipal de Educação.

Gabinete do Secretário Municipal de Educação, aos 23 dias do mês de fevereiro de 2022.

  
Prof. WELLINGTON DE BESSA OLIVEIRA  
Secretário Municipal de Educação





OFÍCIO Nº 0700/2022-SME

Goiânia, 23 de fevereiro de 2022.

À Senhora  
Kênia Haberl de Lima  
Gerente de Imprensa Oficial - Diário Oficial do Município de Goiânia  
Av. do Cerrado, nº 999 - Park Lozandes  
74884-900 Goiânia - GO

Assunto: Solicitação de publicação.

Senhora Gerente,

Solicitamos a Vossa Senhoria providências quanto à publicação, no Diário Oficial do Município Eletrônico – DOM-e, do Despacho nº 1724/2022, que pertence ao processo nº 89953359.

Atenciosamente,

  
Prof. WELLINGTON DE BESSA OLIVEIRA  
Secretário Municipal de Educação

661245



Solicitação N° 661245

Data de Abertura : 02/03/2022 14:49:09

Serviço : Publicação de Matérias

Descrição : Solicitamos publicação da matéria, conforme pede o ofício nº 700/2022

Documento : 700

## Andamentos

Sequência	Data	Descrição	Situação	Responsável
1	02/03/2022 15:11:03	Solicitação fechada e atendida Motivo: A publicação da matéria está prevista para a edição de 03.03.2022. Acompanhe o andamento desta solicitação e caso não haja nova interação, verifique a publicação na data informada.	Fechada	CRISTINA DE PAULA MESQUITA
2	02/03/2022 15:09:00	Solicitação recebida	Em Execução	CRISTINA DE PAULA MESQUITA
3	02/03/2022 14:49:09	Solicitação aberta	Aberta	NUBIA REGINA DE CARVALHO ALMEIDA



**PREFEITURA  
DE GOIÂNIA****Secretaria Municipal de Educação**

Processo nº: 89953359/2022

Interessado(a): Secretaria Municipal - XBR

Assunto: Dispensa

**DESPACHO Nº 1724/2022-SME**

Conforme Despacho nº 234/2022, da Chefia da Advocacia Setorial desta Secretaria, às fls. 26-27, e, ainda, nos termos do art. 75, II, da Lei nº 14.133/2021,

Art. 75 É dispensável a licitação:

...

II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras;

RESOLVO autorizar a contratação da empresa XBR Comunicação Visual Ltda, para aquisição de placas inaugurativas, no valor de R\$ 49.950,00 (quarenta e nove mil, novecentos e cinquenta reais), para atender à Secretaria Municipal de Educação.

Gabinete do Secretário Municipal de Educação, aos 23 dias do mês de fevereiro de 2022.

Prof. WELLINGTON DE BESSA OLIVEIRA  
Secretário Municipal de Educação

www.goiania.go.gov.br

Rua 227-A, nº 331, Qd. 67-D, Setor Leste Universitário  
74610-060 Goiânia/GO - Telefone: (62) 3524-1816  
<https://www.sme.goiania.go.gov.br/smegoianiagabinete@gmail.com>

Prefeitura de Goiânia/ Chefia da Casa Civil

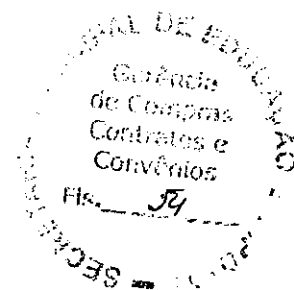
Assinado Digitalmente: www.goiania.go.gov.br

**PREFEITURA  
DE GOIÂNIA****Secretaria Municipal de Educação**

Processo nº: 89953359/2022

Interessado(a): Secretaria Municipal - XBR

Assunto: Dispensa

**DESPACHO Nº 1724/2022-SME**

Conforme Despacho nº 234/2022, da Chefia da Advocacia Setorial desta Secretaria, às fls. 26-27, e, ainda, nos termos do art. 75, II, da Lei nº 14.133/2021,

Art. 75 É dispensável a licitação:

...

II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras;

RESOLVO autorizar a contratação da empresa XBR Comunicação Visual Ltda, para aquisição de placas inaugurativas, no valor de R\$ 49.950,00 (quarenta e nove mil, novecentos e cinquenta reais), para atender à Secretaria Municipal de Educação.

Gabinete do Secretário Municipal de Educação, aos 23 dias do mês de fevereiro de 2022.

**Prof. WELLINGTON DE BESSA OLIVEIRA**  
Secretário Municipal de Educação

www.goiania.go.gov.br

Rua 227-A, nº 331, Qd. 67-D, Setor Leste Universitário  
74610-060 Goiânia/GO - Telefone: (62) 3524-1816  
<https://www.sme.goiania.go.gov.br/smegoiianiagabinete@gmail.com>

Prefeitura de Goiânia/ Chefia da Casa Civil

Assinado Digitalmente: [www.goiania.go.gov.br](http://www.goiania.go.gov.br)